



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Pareci Novo

LEI Nº 2.553, DE 05 DE MARÇO DE 2020

Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal para a legislatura 2021/2024 e dá outras providências.

Vereador Delcio Idesio Kich, Presidente da Câmara Municipal de Pareci Novo.

Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o Veto Total apostado pelo Prefeito Municipal ao Projeto de Lei nº PL.006/2019, e, decorridas quarenta e oito horas sem a sua promulgação pelo Prefeito Municipal, eu, nos termos do § 8º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito para a legislatura 2021/2024 são fixados nesta Lei, observado o estabelecido no artigo 29 da Constituição Federal.

Art. 2º O Prefeito Municipal perceberá, a partir de 1º de janeiro de 2021, subsídio mensal no valor de R\$ 9.027,54 (nove mil e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 3º O Vice-Prefeito perceberá, a partir de 1º de janeiro de 2021, subsídio mensal no valor de R\$ 5.480,99 (cinco mil e quatrocentos e oitenta reais e noventa e nove centavos).



Estado do Rio Grande do Sul Câmara de Vereadores de Pareci Novo

Art. 4º Os subsídios mensais referidos nos artigos anteriores desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que forem reajustados os vencimentos dos servidores do Município, conforme o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 5º No mês em que gozarem férias anuais, os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito serão acrescidos de 1/3 (um terço).

Parágrafo único. As férias do Prefeito e do Vice-Prefeito, correspondentes ao último ano do mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre desse ano.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias: 02.01 - Prefeito Municipal. Atividade 2002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito - 3.3.3.1.90.11.00.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil; 02.02 - Vice-Prefeito Municipal. Atividade 2066 - Manutenção do Gabinete do Vice-Prefeito - 3.3.3.1.90.11.00.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Pareci Novo, RS, em 05 de março de 2020.

Vereador DELCIO IDESIO KICH
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

Vereadora ADRIANE COLLING KINZEL

1ª Secretária



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Pareci Novo